

Ref.: Autógrafo de Lei nº 056/2025

Caicó/RN, 12 de novembro de 2025.

MENSAGEM DE VETO nº. 008/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os ilustres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, venho comunicar que sou levado a vetar o Autógrafo de Lei nº 056/2025, oriundo da Câmara Municipal de Caicó/RN, em decorrência das razões apontadas em manifestação emitida pela Procuradoria Geral do Município e com fundamento no §1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Caicó.

O Autógrafo em questão refere-se ao Projeto de Lei nº 076/2025, de autoria do Vereador Frankslaneo Diogo da Silva, que **cria o Programa Caminho do Esporte**, destinado a regulamentar e garantir apoio ao transporte de atletas do Município para participação em competições esportivas oficiais, além de atribuir ao Poder Executivo a responsabilidade pela implantação, coordenação e acompanhamento do programa.

Embora a proposta revele mérito social relevante para o incentivo ao esporte local, verifica-se **vício formal de iniciativa**, uma vez que o texto normativo interfere diretamente na **organização administrativa do Município**, ao criar programa e impor atribuições a órgãos do Poder Executivo, matéria de competência **privativa do Chefe do Executivo**, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos entes municipais.

A Procuradoria Geral do Município, em parecer técnico datado de 12 de novembro de 2025, destacou que a proposição **invade a esfera de competência privativa do Prefeito**, criando obrigações administrativas e acarretando **aumento de despesa pública**, sem previsão de impacto financeiro. Tal circunstância afronta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000

ainda, o Parágrafo Único do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Caicó, que veda o aumento de despesa em projetos de iniciativa parlamentar.

O entendimento jurídico adotado encontra amparo na jurisprudência do **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte**, especialmente no recente julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0809769-30.2024.8.20.0000**, no qual foi declarada a inconstitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar que criava obrigações administrativas para o Poder Executivo, por violação ao **princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88)**.

Diante do exposto, e considerando os vícios de inconstitucionalidade formal e material apontados, **veto integralmente o Autógrafo de Lei nº 056/2025**, por afronta à separação dos poderes e à competência privativa do Executivo Municipal.

Ressalte-se que o presente veto possui **natureza jurídico-constitucional**, e não política, tendo por objetivo resguardar a harmonia e independência entre os Poderes Municipais, bem como assegurar o respeito às competências institucionais do Executivo.

Devolvo, assim, o Autógrafo de Lei nº 056/2025 a essa Egrégia Câmara Municipal, para as deliberações que entender cabíveis.

Por fim, aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN